

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo Vale Histórico

LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de secretarias, concessão de reajuste salarial, alteração da lei 32/78 e da outras providencias.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-Ficam criadas, na estrutura administrativa municipal, as seguintes secretarias, subordinadas ao Prefeito Municipal:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Manutenção e Serviços Municipais

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Transporte

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos, de natureza política, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, para compor as Secretarias de que trata o artigo anterior, com subsidio a ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal:

Secretaria Municipal de Governo	0.1
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Finanças	01
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	01
Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	01
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	01
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01
Secretaria Municipal de Assistência Social	01

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo Vale Histórico

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,

Manutenção e Serviços Municipais

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Transporte

01

Artigo 3º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 05, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A administração direta é composta de órgãos de

linha e assessoria.

Parágrafo Único — Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de coordenação e subordinação entre níveis assim definidos:

I- Secretarias Municipais II- Departamentos Adjuntos de Secretarias III- Chefias de Seções

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Finanças, Diretor do Departamento de Saúde, Diretor do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Manutenção e Serviços Municipais, Diretor do Departamento de Assistência Social, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Diretor do Departamento de Planejamento Urbano.

Artigo 5º - Todas As Secretarias terão contabilidade centralizada na Secretaria Municipal de Finanças, a qual competirá todos os procedimentos de natureza contábil, subordinada ao Chefe do Executivo, devendo ser definidas por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, as competências, atribuições e composições de cada uma delas.

Artigo 6° - Fica concedido reajuste salarial de 12,048% (doze virgula zero quarenta e oito) a todos os servidores municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas do município e integrantes do quadro de magistério municipal, incidente sobre a tabela de vencimento do m~es de janeiro de 2009.

Artigo 7° - A Tabela de Vencimento de que trata o anexo VII, da Lei Complementar nº 05, de 04 de abril de 2008, que é parte integrante desta lei, passa a vigorar de conformidade com os novos valores apresentados.

Artigo 8º - Suprimido

Jed Jan



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo Vale Histórico

Artigo 9º Serão regulamentados por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações de que tratam o artigo anterior.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2009, revogando-se as disposições em contrario, em especial as contidas na Lei nº 05/2008 e Lei 32/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 25 JUNHO DE 2009.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Lei em 25 de junho de 2009 Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 25 de junho de 2009.

> LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LEITE ASSESSOR DE GABINETE